

=LEI Nº 3.323 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026=

Autoria: Alessandro Rogério Alves Prado Pires

Institui o Programa Passeio Limpo no âmbito do Município de Palmital e dá outras providências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmital o Programa Passeio Limpo, destinado à promoção da limpeza dos espaços públicos, à conscientização da população sobre recolher os dejetos de animais domésticos e ao incentivo à preservação da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 2º São objetivos do Programa Passeio Limpo, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I – promover ações de educação e conscientização da população acerca da importância da manutenção da limpeza das calçadas, praças, parques e demais espaços públicos;

II – incentivar práticas de cidadania e responsabilidade compartilhada na conservação dos espaços públicos;

III – contribuir para a prevenção de doenças e para a melhoria das condições de higiene e salubridade urbana;

IV – estimular quanto ao recolhimento e à destinação adequada de dejetos dos seus animais domésticos;

V – contribuir para a valorização dos espaços públicos, da qualidade de vida da população e da imagem do Município.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Programa Passeio Limpo poderá haver instalação, em locais de grande circulação de pessoas, de dispositivos destinados à disponibilização de sacos biodegradáveis para o recolhimento de dejetos de animais domésticos.

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br



Parágrafo único. Os dispositivos previstos no caput poderão ser instalados, preferencialmente, em praças, parques, áreas de lazer, pistas de caminhada e outros espaços públicos de convivência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades da iniciativa privada para a implementação e o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e ou através da destinação de emendas impositivas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de setembro de 2026.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 03 de setembro de 2026.



ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-